Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ALTERADA PELA LEI 3078 / 1998

Lei n.º 3015, de 17 de agosto de 1.998.

"Altera o subsídio dos Vereadores e dá outras providências correlatas".

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade.
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e eu, nos termos do artigo 44, § 7.º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores deste Município, passa a ser de R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

§ 1.º - O desconto por falta em sessão ordinárias corresponderá a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal.

§ 2.º - Durante os períodos de recesso da Câmara, o subsídio será pago integralmente.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1.º de agosto de 1.998.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de agosto de 1.998.

Renaldo Corrêa da Silva
Presidente

Registrada e Publicada na data supra.

José Pinto de Moraes
Secr. Administrativo.
Autor do projeto: Vereador José Pereira da Silva.